

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2014

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Paulo Gonçalves Galdino, Diretor Executivo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 264, Centro, Município de Marabá, Estado Pará, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.410.061/0001-15, doravante denominada FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para aquisição de uniformes para uso nas áreas operacional e administrativa do SAAEP, conforme tabelas constantes no Item 05, do Anexo I do Edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº 017/2014, a ser contratado pelo SAAEP e demais órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas – PA que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, como Órgão Gestor da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do uniforme	Unid.	Quant.	Unt.	Total
01	Camisa manga longa (masculino/feminina) área operacional; em tecido brim 100% algodão cor: azul royal com faixas refletoras de 2,5 cm de largura, nos punhos frente, costa e laterais conforme especificações nas referências e modelo (logotipo silcado).	Unid	1.100	36,60	40.260,00
02	Calça comprida (masculina/feminina) área operacional; em tecido brim 100% algodão cor: azul royal com faixas refletoras de 2,5cm de largura nas pernas frente, costa conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	1.100	36,60	40.260,00
03	Blusa de malha pp branco gola v (feminina) área administrativa; conf. especificações nas referências e modelo.	Unid	310	9,40	2.914,00
04	Calça comprida (masculina) área administrativa; conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	530	36,60	19.398,00
05	Camisa social manga curta (masculina) área administrativa escritório; tricoline fino azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	340	30,20	10.268,00
06	Camisa social manga longa (masculina) área administrativa escritório; tricoline fino azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	410	34,00	13.940,00
07	Camisa social manga longa (masculina) área administrativa obra; em tecido mescla azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	460	32,00	14.720,00
08	Camisa social manga curta (masculina) área administrativa obra em tecido mescla azul bebê 100% algodão conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	460	32,00	14.720,00
09	Blusa social manga longa (feminina) área administrativa; tricoline fino azul bebê 100% algodão conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	570	32,00	18.240,00
10	Blazer feminino m/longa; área administrativa tecido gabardine acetinado cor azul marinho conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	310	40,00	12.400,00

Marcos Vinícius Lopes

11	Calça comprida (feminina) área administrativa; tecido gabardine acetinado cor azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	590	36,00	21.240,00
12	Saia área administrativa; tecido gabardine acetinado cor azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	210	32,00	6.720,00
13	Blusa, manga curta (feminina) área copa em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	162	33,00	5.346,00
14	Calça comprida (feminina) área copa; copa em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	80	34,00	2.720,00
15	Saia área copa; tecido em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	66	34,00	2.244,00
16	Macacão branco área envase de água, tecido brim leve 100% algodão, conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	36	40,00	1.440,00
17	Jaleco área química: tecido oxford fino cor branca conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	30	20,50	615,00
18	Chapéu p/ proteção solar – área operacional, Descrição: Tipo c/ abas protetor auricular, protetor frontal em tecido brim leve 100% algodão cor azul royal, c/ cordão de barbante 100% algodão, logo do SAAEP silcado no lado frontal e o da PMP atrás da cabeça, ambos na cor branca.	Unid	300	8,50	2.550,00
TOTAL					229.995,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o SAAEP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 017/2014, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 90 (noventa) dias contados da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 30 dias, por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 2 - Cancelamento do registro na Ata;
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Manoel do Silva Lopes

ARP

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7. O CONTRATANTE deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços.

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento dos itens será emitido pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do cancelamento da ata de registro de preços.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAEP;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

12.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 017/2014.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 06 de junho de 2.014


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – PA
Paulo Gonçalves Galdino

Fornecedor



Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 30 dias, por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 2 - Cancelamento do registro na Ata;
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7. O CONTRATANTE deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços.

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento dos itens será emitido pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do cancelamento da ata de registro de preços.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAEP;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

12.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

Marcos do SAAEP

ARP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 017/2014.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

As partes, no objeto da presente Ata de Registro de Preços, em termos serão autorizadas pelo gestor E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 06 de junho de 2.014


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – PA
Paulo Gonçalves Galdino

Fornecedor



Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE N.º 20/14 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS -SAAEP E A EMPRESA M DA SILVA LOPES & CIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Paulo Gonçalves Galdino e a empresa **M. DA SILVA LOPES & CIA LTDA** estabelecida à Av. Getúlio Vargas, 264, Centro, Município de Marabá, Estado Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.410.061/0001-15, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu representante, resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato licitação consiste no fornecimento, pelo contratado, de uniformes para uso nas áreas operacional e administrativa do SAAEP.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014 SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2014 SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apre-

Marcos da Silva Lopes

sentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 017/2014 SAAEP, PARAUPEBAS;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Manoel do Socio

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 229.995,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 2801 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Classificação Funcional: 17.122.1009.2.181 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

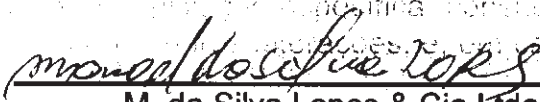
11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 06 de junho de 2014.

TESTEMUNHAS E FORMALIDADES


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas - SAAEP


M. da Silva Lopes & Cia Ltda

Testemunhas:

1 -
CPF:

2 -
CPF:

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição do uniforme	Unid.	Quant.	Unit.	Total
01	Camisa manga longa (masculino/feminina) área operacional; em tecido brim 100% algodão cor: azul royal com faixas refletoras de 2,5 cm de largura, nos punhos frente, costa e laterais conforme especificações nas referências e modelo (logotipo silcado).	Unid	1.100	36,60	40.260,00
02	Calça comprida (masculina/ feminina) área operacional; tecido brim 100% algodão cor: azul royal c/ faixas refletoras de 2,5cm de largura nas pernas frente, costa conf. especificações nas referências e modelo.	Unid	1.100	36,60	40.260,00
03	Blusa de malha pp branco gola v (feminina) área administrativa; conf. especificações nas referências e modelo.	Unid	310	9,40	2.914,00
04	Calça comprida (masculina) área administrativa; conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	530	36,60	19.398,00
05	Camisa social manga curta (masculina) área administrativa escritório; tricoline fino azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	340	30,20	10.268,00
06	Camisa social manga longa (masculina) área administrativa escritório; tricoline fino azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	410	34,00	13.940,00
07	Camisa social manga longa (masculina) área administrativa obra; em tecido mescla azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	460	32,00	14.720,00
08	Camisa social manga curta (masculina) área administrativa obra em tecido mescla azul bebê 100% algodão conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	460	32,00	14.720,00
09	Blusa social manga longa (feminina) área administrativa; tricoline fino azul bebê 100% algodão conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	570	32,00	18.240,00
10	Blazer feminino m/longa; área administrativa tecido gabardine acetinado cor azul marinho conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	310	40,00	12.400,00
11	Calça comprida (feminina) área administrativa; tecido gabardine acetinado cor azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	590	36,00	21.240,00
12	Saia área administrativa; tecido gabardine acetinado cor azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	210	32,00	6.720,00
13	Blusa, manga curta (feminina) área copa em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conf. especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	162	33,00	5.346,00

Mamo do doc. 10/01/2014

14	Calça comprida (feminina) área copa; copa em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	80	34,00	2.720,00
15	Saia área copa; tecido em tecido brim leve 100% algodão cor: azul marinho conforme especificações nas referências e modelo.	Unid	66	34,00	2.244,00
16	Macacão branco área envase de água, tecido brim leve 100% algodão, conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	36	40,00	1.440,00
17	Jaleco área química: tecido oxford fino cor branca conforme especificações nas referências e modelo (logo tipo bordado).	Unid	30	20,50	615,00
18	Chapéu p/ proteção solar – área operacional, Descrição: tipo c/ abas protetor auricular, protetor frontal em tecido brim leve 100% algodão cor azul royal, c/ cordão de barbante 100% algodão, logo do SAAEP silcado no lado frontal e o da PMP atrás da cabeça, ambos na cor branca.	Unid	300	8,50	2.550,00
TOTAL (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)					229.995,00



pb6